



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 64/93 99

### LEI Nº 4.056 DE 05 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre isenção de pagamento da tarifa de água e esgoto, remissão de créditos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento da tarifa de água e esgoto as entidades beneficentes, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços médico-hospitalares, desde que:

**I** – utilizem prédio próprio em seus serviços;  
**II** – mantenham serviços de pronto-socorro que prestem atendimento à população carente do Município.

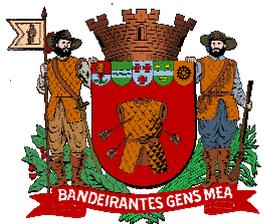
**Parágrafo único.** Para fazer jus aos benefícios constantes desde artigo, as Associações Beneficentes deverão ser declaradas de utilidade pública federal, estadual e municipal.

**Art. 2º** Fica concedida à remissão de créditos e dívidas de águas e esgotos, às Associações Beneficentes de que trata o artigo anterior, junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações própria do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de julho de 1993, 432º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**DR. DIOMAR ACKEL FILHO**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 05 de julho de 1993.